



LEI MUNICIPAL N° 2.045/2025

Concede aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Serviços Urbanos e Fiscal de Meio Ambiente, do município de Pau dos Ferros/RN lotados na SEMA, a Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF e institui a Gratificação por Contribuição às Políticas Ambientais para os Agentes de Gestão de Resíduos Sólidos e Engenheiros Ambientais.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF), a ser atribuída mensalmente aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Serviços Urbanos lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente em razão da realização de tarefas e pela avaliação de desempenho individual.

§ 1º. A Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF) a ser paga aos agentes fiscais autores da autuação nas atividades de controle de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será auferida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$GPP = 0,009X\ SV\ X\ PN$$

Onde:

GPP = Gratificação Prêmio por Produtividade

SV= Salário vigente do servidor

PN = Pontos por atividades fiscais

§ 2º. A pontuação das tarefas realizadas pelos fiscais será atribuída até o limite mensal individual de 125 (cento e vinte e cinco) pontos.

§ 3º. Caso o fiscal logre realizar atividades cujas pontuações excedam o limite dos 125 (cento e vinte e cinco) pontos, poderá receber até 20 pontos do excedente.



Art. 2º Cada ponto para efeito dessa lei, equivale a 0,9% (zero vírgula nove) por cento do salário vigente dos servidores, sendo atualizado através desse parâmetro.

Art. 3º A Gratificação por Produtividade Fiscal instituída nesta Lei, somente será efetivada após a avaliação de comprovação dos pontos obtidos, aferidos por Comissão interna composta pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e 01(um) servidor efetivo designado para recebimento de relatório de atividades e cômputo das pontuações.

Parágrafo único: Para efeitos de pagamento da gratificação de produtividade constante dessa Lei, fica estabelecido que o mês trabalhado, será pago juntamente com a remuneração do mês seguinte.

Art.4º. As tarefas referentes a Fiscalização far-se-ão em cumprimento a Ordem de Serviço, em razão de lavratura de Auto de Infração, entre outras tarefas de competência dos Fiscais de Obras, Serviços Urbanos e Fiscais de Meio Ambiente. Incluídas aquelas exercidas por iniciativa do servidor e aprovadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§1º As tarefas terão seu valor apurado, mensalmente, mediante a computação de pontos atribuídos às atividades constantes dos anexos I desta lei.

§2º As tarefas serão sempre realizadas por no mínimo 02 (dois) fiscais.

Art. 5º. O Fiscal, após três meses de exercício de sua função após nomeação, fará jus à GPF, mediante avaliação por tarefas executadas, calculadas na forma do parágrafo único do artigo 1 desta Lei.

Art. 6º. Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF) não poderá ser computada nos períodos em que o servidor estiver afastado de suas atividades laborais, seja por ocasião de férias, Licença Prêmio ou medidas disciplinares.

Art. 7º. O Relatório de Produtividade das tarefas deverá ser entregue, até o terceiro dia útil do mês subsequente, acompanhado das cópias da documentação comprobatória das atividades.

Art. 8º. Fica vedada a autuação fiscal em duplicidade em mesmo fato gerador sem a devida justificativa por escrito apensada aos autos.



Art. 9º. Fica instituída a Gratificação Fixa de 0,00225xSVxPC (expressão de coeficiente ajustado para 0,225% do produto da remuneração do servidor pela pontuação adquirida) por Contribuição às Políticas Públicas Ambientais a ser paga aos seguintes profissionais também integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Agentes de Gestão de Resíduos Sólidos e Engenheiros Ambientais.

Parágrafo único. A variável PC (pontos por contribuição) também será limitada ao valor máximo de 125 pontos e terá cômputo regimentado por tabela específica.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 07 de maio de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

ANEXO I

TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL

SERVIDOR (A) AVALIADO (A):		
CARGO:	MATRICULA:	DATA:
A PONTUAÇÃO SERÁ ATRIBUIDA ATÉ O LIMITE MENSAL DE 125 (Cento e Vinte e Cinco)		
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE EXECUTADA
AÇÃO ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10 PONTOS POR AÇÃO	
NOTIFICAÇÃO	10 PONTOS POR NOTIFICAÇÃO	
VISTORIA TÉCNICA	10 PONTOS POR VISTORIA	
AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO	05 PONTOS POR AUTO LAVRADO	
TAXA REFERENTE A LICENCIAMENTO AMBIENTAL / ALVARÁS, DESMEMBRAMENTOS ETC	05 PONTOS POR TAXA EMITIDA	
ATENDIMENTO INTERNO	05 PONTOS POR ATENDIMENTO	
PARECER OU LAUDO TÉCNICO	10 PONTOS POR LAUDO	
EMBARGO, INTERDIÇÃO, APREENSÃO	10 PONTOS POR EMBARGO/INTERDIÇÃO/ APREENSÃO	
ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS	05 PONTOS/EMISSÃO DE DOCUMENTO	
EMISSÃO DE TAXAS	05 PONTOS POR TAXA	
LANÇAMENTO DE DADOS E CADASTROS EM SISTEMA	05 PONTOS POR ALIMENTAÇÃO EFETIVADA	
TAREFAS DETERMINADAS PELO (A) SECRETARIO (A)	05 PONTOS POR ATIVIDADE	
PARTICIPAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS E CAMPANHAS	10 PONTOS POR DIA DE CONTRIBUIÇÃO NO PROJETO	
PARTICIPAR CURSOS, VIAGENS E TREINAMENTOS REFERENTES A FUNÇÃO	10 PONTOS POR CURSO	
TOTAL DE PONTOS EXECUTADOS NO MÊS		
TOTAL DE PONTOS COMPUTADOS PARA FIM DE CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE LIMITADO AO TOTAL DE 125 PONTOS		
VALOR A SER PAGO = (0,009X SM X PN)		





Pau dos Ferros RN, _____ de _____ de _____

FISCAL AVALIADO(A)

COMISSÃO AVALIADORA

PREFEITURA DE

J

ANEXO II

TABELA DE PRODUTIVIDADE POR CONTRIBUIÇÃO EM POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL

SERVIDOR (A) AVALIADO (A):		
CARGO:	MATRICULA:	DATA:
A PONTUAÇÃO SERÁ ATRIBUIDA ATÉ O LIMITE MENSAL DE 125 (Cento e Vinte e Cinco Pontos)		
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE EXECUTADA
AÇÃO ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10 PONTOS POR AÇÃO	
VISTORIA TÉCNICA	10 PONTOS POR VISTORIA	
PROJETO AMBIENTAL OU APOIO À ENGENHARIA	10 PONTOS POR PROJETO	
PARECER OU LAUDO TÉCNICO	10 PONTOS POR LAUDO	
TOTAL DE PONTOS COMPUTADOS PARA FIM DE CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE LIMITADO AO TOTAL DE 125 PONTOS		
VALOR A SER PAGO = (0,0025X SV X PC)		

PREFEITURA DE

Pau dos Ferros RN, _____ de _____ de _____

TÉCNICO AVALIADO(A)

COMISSÃO AVALIADORA

ANEXO II

RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome:

Cargo:

Matrícula

Número de dias do trimestre:

FUNDAMENTAÇÃO: (Se necessário, utilizar o verso)

Obs.: Anexar cópia da FAD correspondente

SERVIDOR(A) AVALIADO(A):

Em, ____ / ____ / ____

Assinatura do Servidor Avaliado

CONSIDERAÇÕES DA CHEFIA IMEDIATA (AVALIADOR):

DECISÃO: [] RECURSO PROVIDO [] RECURSO IMPROVIDO

Em, ____ / ____ / ____

?